



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII	Nº 5605	Publicação Diária	Terça-feira, 14 de outubro de 2025
-----------	---------	-------------------	------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75
771477000170

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
LONDRINA:7577147700
0170
Dados: 2025.10.14
17:20:42 -03'00'

DECRETO Nº 1226 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	510	3.3.90.46	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	510	3.1.90.11	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 35.914.862,52 (trinta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	500	101	Outubro	27.529.000,00	4.534.941,63	32.063.941,63
22	510	104	Outubro	30.730.000,00	31.379.920,89	62.109.920,89
Total				58.259.000,00	35.914.862,52	94.173.862,52

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	500	101	Setembro	33.125.834,33	4.534.941,63	28.590.892,70
22	510	104	Setembro	58.720.455,27	31.379.920,89	27.340.534,38
Total				91.846.289,60	35.914.862,52	55.931.427,08

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1227 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação da Receitas Patrimonial, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / Folha de Pagamento, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Arrecadação em 08/10/2025 (2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.99.00	095	Rendimentos - Processamento e	0,00	100.051,00	100.051,00

	Gerenciamento de Créditos / Folha de Pagamento			
1.3.6.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Processamento e Gerenciamento de Créditos / Folha de Pagamento	0,00	51.110.949,00	51.110.949,00
TOTAL		0,00	51.211.000,00	51.211.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024;				
(2) Arrecadação em 08/10/2025;				
(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Arrecadação em 31/08/2025 - Previsão Inicial).				

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / Folha de Pagamento, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 28.935.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), junto à Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos*	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	095	625.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.13	095	56.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.16	095	2.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.13	095	69.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.46	095	22.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.07	095	28.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.11	095	342.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.13	095	7.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.16	095	2.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.91.13	095	65.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.3.90.46	095	9.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.07	095	30.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.11	095	2.027.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	095	22.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.91.13	095	403.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.46	095	37.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	095	61.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.16	095	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.91.13	095	12.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.46	095	4.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	095	280.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.16	095	7.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.13	095	75.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.46	095	12.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.07	095	39.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.11	095	781.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.13	095	7.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.16	095	7.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.91.13	095	128.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.46	095	20.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.11	095	2.040.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.16	095	100.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.91.13	095	404.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.46	095	52.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.07	095	500
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	095	313.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	095	9.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	095	62.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	095	9.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	095	762.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	095	16.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	095	163.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.46	095	17.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	095	862.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.13	095	6.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.16	095	18.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.49	095	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	095	145.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	095	46.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.11	095	586.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.16	095	10.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	095	252.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.46	095	32.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.07	095	100
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	095	590.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	095	8.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	095	19.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	095	112.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	095	32.000,00
09010.09.272.0002.2.021	3.1.90.03	095	6.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.07	095	100
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.11	095	484.000,00

20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.16	095	167.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	095	100
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.13	095	96.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	095	33.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	095	95.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.07	095	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	095	2.369.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.13	095	27.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.16	095	223.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.49	095	2.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.13	095	446.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	095	200
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	095	111.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.11	095	681.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.13	095	7.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.16	095	71.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.90.49	095	1.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.1.91.13	095	133.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.46	095	35.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.11	095	653.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.13	095	7.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.16	095	14.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.49	095	100
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.13	095	130.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	095	27.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.04	095	17.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.07	095	1.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.11	095	3.344.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.13	095	9.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.16	095	170.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.90.49	095	1.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.1.91.13	095	674.000,00
25010.08.122.0009.6.013	3.3.90.46	095	145.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.11	095	329.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.13	095	39.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.16	095	45.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.13	095	20.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	095	9.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	095	479.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.16	095	70.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.49	095	200
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	095	91.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.46	095	12.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.11	095	288.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.16	095	7.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.49	095	100
27010.14.241.0012.2.037	3.1.91.13	095	57.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.46	095	13.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.11	095	4.099.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.13	095	7.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.90.16	095	256.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.1.91.13	095	724.000,00
28010.06.181.0013.2.039	3.3.90.46	095	215.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.11	095	118.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.16	095	2.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.49	095	100
29010.11.334.0014.2.042	3.1.91.13	095	19.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.46	095	9.000,00
TOTAL			28.935.500,00

* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 28.935.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	11	095	Outubro	0,00	774.000,00	774.000,00
03	31	095	Outubro	0,00	453.000,00	453.000,00
04	52	095	Outubro	0,00	2.597.000,00	2.597.000,00
05	81	095	Outubro	0,00	374.000,00	374.000,00
06	121	095	Outubro	0,00	3.578.000,00	3.578.000,00
07	251	095	Outubro	0,00	1.351.500,00	1.351.500,00
08	281	095	Outubro	0,00	1.078.000,00	1.078.000,00
09	321	095	Outubro	0,00	1.647.100,00	1.647.100,00
20	361	095	Outubro	0,00	780.200,00	780.200,00
21	402	095	Outubro	0,00	3.274.200,00	3.274.200,00

23	601	095	Outubro	0,00	928.000,00	928.000,00
24	691	095	Outubro	0,00	831.100,00	831.100,00
25	713	095	Outubro	0,00	4.803.000,00	4.803.000,00
26	811	095	Outubro	0,00	652.200,00	652.200,00
27	831	095	Outubro	0,00	365.100,00	365.100,00
28	861	095	Outubro	0,00	5.301.000,00	5.301.000,00
29	891	095	Outubro	0,00	148.100,00	148.100,00
Total				0,00	28.935.500,00	28.935.500,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1229 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Estabelece os procedimentos e as responsabilidades pelas rotinas de alimentação, validação, importação e remessa dos dados dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.091285/2025-44, e

Considerando a necessidade de garantir a precisão, integridade e tempestividade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do sistema SIM-AM,

Considerando a necessidade de estabelecer a definição de responsabilidades pelos órgãos e entidades municipais na alimentação dos módulos do sistema,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as responsabilidades pelas rotinas de alimentação, validação, importação e remessa dos dados dos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias vinculadas ao Município de Londrina.

Art. 2º Compete aos setores de contabilidade da Administração Direta e Indireta, o gerenciamento das operações de importação, validação e envio dos dados sob sua responsabilidade no SIM-AM, com tramitação no processo SEI de Prestação de Contas Mensal – SIM-AM TCE/PR.

Art. 3º Compete aos setores responsáveis pelas áreas de Tesouraria, Obras Públicas, Planejamento e Orçamento, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributário, Licitações e Contratos dos órgãos da Administração Direta do Município:

I – a alimentação, validação e a conferência dos dados referentes aos respectivos módulos do SIM-AM; e

II – o envio dos dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do SIM-AM, observando-se os prazos da agenda de obrigações e normativas aplicáveis.

§ 1º No caso da Administração Indireta, compete ao setor de contabilidade das entidades autárquicas e fundacionais, o envio dos módulos Tesouraria, Obras Públicas, Planejamento e Orçamento, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributário e Contratos.

§ 2º As informações enviadas deverão refletir, com segurança, precisão e confiabilidade, os atos administrativos e financeiros realizados no período de referência.

Art. 4º Cada setor responsável deverá indicar e manter um servidor responsável por cada um dos módulos do SIM-AM em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 889/2014.

Parágrafo único. Os módulos previstos são:

- I – Tabelas Cadastrais;
- II – Planejamento e Orçamento;
- III – Contábil;
- IV – Tesouraria;
- V – Licitações e Contratos;
- VI – Patrimônio;
- VII – Controle Interno;
- VIII – Tributário;
- IX – Obras Públicas.

Art. 5º O prazo máximo para registro dos dados e encerramento dos lançamentos mensais será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do mês de referência.

Art. 6º Após o encerramento dos lançamentos, caberá aos setores responsáveis pelos módulos do SIM-AM autorizar o setor de contabilidade da entidade, através do processo SEI - Prestação de Contas Mensal a importação dos dados no SIM-AM.

Art. 7º Qualquer alteração e/ou complemento de lançamento após a autorização da importação dos dados no SIM-AM, durante o período de envio do movimento mensal em referência, somente ocorrerá mediante a apresentação de justificativa fundamentada e encaminhada ao responsável pela contabilidade da entidade.

Art. 8º Caso haja relatório de avisos no SIM-AM, a remessa definitiva dos dados ao TCE-PR dependerá da autorização formal dos responsáveis pelos módulos, nos moldes do processo SEI Prestação de Contas Mensal.

Art. 9º A reabertura e a exclusão de remessas ao TCE-PR ficam condicionadas à solicitação do responsável pelo módulo do SIM-AM aos setores de contabilidade da Administração Direta e Indireta que, por sua vez, deverão solicitar autorização ao titular da pasta responsável para correção e reenvio das remessas.